



EDITAL FAPES N° 09/2018 VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

**Chamada pública para seleção
de propostas para concessão de
auxílio financeiro à participação
em visita técnico-científica**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do Processo nº 80980430, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados a instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para concessão de auxílio à realização de visita técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, a ser realizada no período de **1º de junho a 31 de dezembro de 2018**, visando ao aprimoramento ou desenvolvimento de técnicas ou processos ou à aquisição de conhecimentos específicos vinculados a projetos de P,D&I desenvolvidos em instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos localizadas no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

A concessão do auxílio para realização de visita técnico-científica prevê as seguintes repercussões futuras:

- a) Qualificar pesquisadores das instituições localizadas no estado do Espírito Santo;
- b) Promover o intercâmbio interinstitucional;
- c) Promover o aprimoramento ou o desenvolvimento de técnicas ou processos;
- d) Promover um salto qualitativo do conhecimento técnico-científico dos pesquisadores residentes no estado do Espírito Santo;
- e) Estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores e estudantes;
- f) Apoiar os Programas de Pós-graduação e os grupos de pesquisa das instituições localizadas no estado do Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão da proposta estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as Resoluções CCAF nº 48/2011 (Auxílio Visita e Visita Técnico-científica), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e



Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo aos termos estabelecidos neste edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, fonte 0159, distribuídos equitativamente entre 2 (duas) chamadas.

4.2. Recursos não utilizados em uma chamada poderão ser utilizados na chamada subsequente.

5. ABRANGÊNCIA, NÍVEIS E DURAÇÃO

5.1. As visitas técnico-científicas serão classificadas em níveis, de acordo com sua abrangência: nacional (VTP) ou internacional (VTE), e a formação do proponente.

5.2. Poderá ser realizada visita técnico-científica no país ou no exterior, ou a combinação de ambos.

5.3. São níveis para visita técnico-científica no exterior:

- a) VTE-A: pesquisador com título de doutor;
- b) VTE-B: pesquisador com título de mestre.

5.4. São níveis para visita técnico-científica no país:

- a) VTP-A: pesquisador com título de doutor;
- b) VTP-B: pesquisador com título de mestre.

5.5. As visitas terão duração mínima de 3 (três) e máxima de 12 (doze) dias, ininterruptos.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

a) Passagens aéreas e/ou terrestres;

b) Diárias correspondentes ao número de dias concedidos para a visita técnica;

c) Seguro-saúde, exclusivo para viagens ao exterior, incluindo-se o dia anterior e o posterior ao da atividade para a qual o benefício for concedido, cujo valor está disponível na Tabela de Valores de Auxílios e Bolsas da FAPES.

7. CRONOGRAMA

CHAMADA	VISITA INICIADA ENTRE:	PRAZO PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA	VALOR POR CHAMADA
1	01/06 e 31/08/2018	21/03 a 18/04/2018	R\$ 50.000,00
2	01/09 e 31/12/2018	18/06 a 20/07/2018	R\$ 50.000,00



8. REQUISITOS DO PROPONENTE

- a) ser pesquisador com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) não possuir bolsa Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou bolsa Fixação de Doutor (PROFIX) vigente;
- c) apresentar justificativa fundamentada da necessidade da realização da visita em instituição de fora do estado do Espírito Santo;
- d) participar como membro de equipe executora de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I) vigente, na área da visita técnico-científica;
- e) ter declaração de aceite da visita, emitida e assinada pelo supervisor vinculado à instituição de destino, em papel timbrado da instituição, em que conste o período da visita, as atividades previstas e o local de realização da mesma;
- f) ter autorização da instituição de vínculo emitida e assinada pelo representante legal, aceitando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, em papel timbrado da instituição, em que conste o período e o local de realização da mesma;
- g) atender aos critérios de abrangência, nível e duração previstos no item 5;
- h) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- i) estar adimplente junto à FAPES.

9. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

9.1. São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES de Submissão - Visita Técnico-científica (**Anexo I**), em PDF;
- b) Declaração de aceite da visita, emitida e assinada pelo supervisor vinculado à instituição de destino, em papel timbrado da instituição, em que conste **o período da visita, a descrição das atividades previstas e o local de realização da mesma** – em PDF;
 - b.I) São válidos como documento de aceite da visita: **correspondência eletrônica** enviada diretamente do endereço eletrônico institucional do supervisor da visita técnico-científica ou **carta-convite** impressa, devidamente assinada pelo supervisor;
 - b.II) A via original **será exigida para contratação**, caso a proposta seja aprovada.
- c) cópia do currículo Lattes do proponente;
- d) cópia do currículo do supervisor da visita;
- e) autorização da instituição de vínculo do proponente, emitida e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da instituição, aceitando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, na instituição de destino indicada – em PDF.
 - e.I) A via original **será exigida para contratação**, caso a proposta seja aprovada.

9.1.1. Se aposentado, apresentar cópia do termo de adesão ao serviço voluntário de instituição pública ou privada sem fins lucrativos localizada no estado do Espírito Santo.



10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada conforme **Formulário FAPES de Submissão – Visita Técnico-científica (Anexo I)**, disponível exclusivamente via SIGFAPES.

10.1.1. O período de visita mencionado no formulário deve ser idêntico ao do documento de aceite do supervisor da visita (item 9.1."b"). Caso haja inconsistência a proposta será inabilitada.

10.1.2. O proponente deverá indicar somente uma área do conhecimento para avaliação da proposta no Formulário FAPES de Submissão. Em caso de visita com caráter multidisciplinar, deverá ser escolhida a principal área afim à proposta. A escolha de mais de uma área implicará na inabilitação da proposta.

10.1.3. Para atendimento à alínea "d" do item 8, devem ser informados, no Formulário de Submissão, os dados do projeto de P,D&I do qual o proponente é membro ou coordenador.

10.1.3.1. O projeto deve estar em andamento e ser na área da visita pretendida.

10.2. Todo o orçamento deverá ser solicitado **em reais** exclusivamente em campo específico no sistema SIGFAPES, quando do preenchimento da proposta online.

10.2.1. Somente poderá ser solicitado o número exato de auxílios correspondentes aos dias da visita técnico-científica.

10.2.2. Caso seja solicitado seguro-saúde, a cobertura vigorará entre o dia da partida e o dia de retorno.

10.2.2.1. Os valores do seguro-saúde deverão respeitar a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, disponível na página eletrônica da FAPES.

10.3 No caso de visita combinando uma etapa no país e outra no exterior, não poderá haver a interrupção para realização entre as duas etapas, tampouco retorno à instituição de origem do proponente. Para o cálculo do valor do auxílio a ser recebido, será considerada a proporcionalidade do período cumprido em cada localidade.

10.4. O proponente não poderá combinar a realização de visita técnico-científica com a participação em qualquer outro evento técnico-científico ou de inovação.

10.4.1. Não poderá haver sobreposição de todo o período que envolve a visita e da passagem de ida e volta financiada pela FAPES com a participação de qualquer evento técnico-científico.

10.4.2. No caso de identificada esta sobreposição, o proponente deverá restituir à FAPES os valores do auxílio recebido.

10.5. As visitas não podem prever início nos finais de semana, exceto com a devida justificativa.

11. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFAPES

11.1. Cada proposta deverá ser submetida à FAPES por seu proponente, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios. **ATENÇÃO:** o SIGFAPES possui suas funcionalidades melhor exploradas com o uso do navegador Mozilla Firefox.

11.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do proponente no SIGFAPES;

b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 9 do edital) no sistema.



11.3. Fase 1: do cadastro:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher os dados obrigatórios e incluir o *link* para acesso ao CV Lattes; ou
- c) para atualização de cadastro, inserir *login* (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro.
- d) anexar cópias digitais atualizadas (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, dentre os últimos 6 (seis) meses, em nome do proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o titular da conta, cópia do currículo Lattes, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

11.4. Fase 2: o proponente deverá:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “**FAPES Nº 09/2018 – Visita técnico-científica**” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;
- c) fazer o *download* do Formulário FAPES de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;
- d) fazer o *upload* ou atualizar os documentos complementares exigidos, conforme item 9;
- e) preencher o item orçamentário correspondente ao nível da visita. Atentar-se para a modalidade da visita (no País ou no Exterior) e ao período;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

IMPORTANTE: O representante da instituição de vínculo do proponente (gestor institucional) deve dar anuência, via SIGFAPES, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta.** A submissão da proposta, no prazo estabelecido e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

11.5. O proponente deverá apresentar a proposta respeitando o período de início da visita, de acordo com a respectiva chamada (item 7).

11.6. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta, por chamada, ao presente Edital.

11.6.1. Se contemplado na primeira chamada, o beneficiário não poderá submeter nova proposta à segunda chamada.

11.7. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

11.8. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 7 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

11.8.1. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

11.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.



12. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) o não atendimento à finalidade do presente edital (item 1);
- b) o não atendimento à abrangência, níveis e duração (item 5);
- c) a submissão da proposta fora dos prazos previstos no cronograma (item 7);
- d) o não atendimento qualquer um dos requisitos do proponente (item 8);
- e) a ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos para inscrição (item 9).

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A proposta será avaliada pela Câmara de Assessoramento da FAPES da grande área do conhecimento indicada no sistema SIGFAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica e de Inovação da FAPES, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do <u>Anexo II</u>)	NOTA MÁXIMA
a) Mérito e viabilidade técnico-científica da proposta	40
b) Produção técnico-científica do proponente	20
c) Relevância, abrangência e temática da visita para o estado do Espírito Santo	40
TOTAL	100

13.1.1. Para a análise do mérito e viabilidade técnico-científica da proposta serão considerados:

- a) a clareza e a coerência da proposta;
- b) o mérito científico da proposta;
- c) a justificativa da proposta;
- d) a novidade da metodologia a ser abordada durante a visita técnica-científica;
- e) a compatibilidade do cronograma apresentado.

13.1.2. Para análise da produção técnico-científica do proponente serão avaliados:

- a) a qualidade e regularidade da produção do proponente (número de artigos completos/livros/capítulos de livro/patentes/produtos/serviços/processos) entre 2013 e 2017;
- b) a participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como membro ou coordenador, entre 2013 e 2017.

13.1.2.1. A análise acima será realizada com a conferência das informações inseridas no item 8 do formulário de submissão.

13.1.3. Para análise da relevância, abrangência e temática da visita para o estado do Espírito Santo serão avaliadas:



- a) a potencialidade da visita em estabelecer novas parcerias/metodologias de investigação para o desenvolvimento de pesquisa na instituição de origem;
- b) a inovação e o impacto da realização da visita para o desenvolvimento do Estado.

13.2. Propostas com pontuação inferior a **60,0 (sessenta)** pontos serão desclassificadas.

13.3. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que verificará:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) a congruência dos valores solicitados com o valor de mercado e os critérios do edital;
- c) os cálculos de pontuação da proposta;
- d) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações, em cada área do conhecimento, para caracterizar a demanda qualificada.

13.4. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES elaborará a lista das propostas classificadas, por área do conhecimento, em ordem decrescente, com suas respectivas pontuações e valores solicitados.

13.4.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos itens (a), (c) e (b) do item 13.1, nessa ordem, até que se configure o desempate.

13.5. Para distribuição dos recursos, será contemplado o 1º colocado de cada área do conhecimento, de modo que todas as 8 (oito) grandes áreas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada.

13.5.1. Proceder-se-á à distribuição dos recursos ao 2º colocado de cada área do conhecimento, ao 3º colocado de cada área e assim sucessivamente.

13.5.2. Se não houver recurso disponível para aprovação do mesmo número de propostas em todas as áreas do conhecimento, conforme item 13.5.1, será(ão) contemplado(s), em sequência, aquele(s) com a maior nota dentre todas as áreas do conhecimento, até que se conclua o recurso disponível.

13.5.3. Recursos remanescentes dentro de uma área do conhecimento serão distribuídos proporcionalmente entre as demais áreas, respeitando-se a ordem decrescente de nota.

13.6. Recursos não utilizados em uma chamada poderão ser utilizados na chamada subsequente.

13.7. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, assim como a lista de propostas inabilitadas e não recomendadas.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará as propostas analisadas segundo o item 13, podendo aplicar cortes orçamentários em relação à proposta original, se for necessário, e emitirá a decisão sobre sua aprovação. As propostas poderão ser aprovadas na íntegra ou parcialmente.

14.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas inabilitadas e não recomendadas.



15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

15.1. O aviso da divulgação do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

15.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.

15.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.2. **O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.**

15.3. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 041/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

16.2. **O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.**

17. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado da seleção cabe ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF).

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado.

17.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

17.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas, por chamada, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

18. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Para a contratação da proposta será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) (**Anexo III**) pelo proponente e pelo representante legal de sua instituição de vínculo.



18.2. Somente será contratada a proposta cujo coordenador estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.3. O coordenador da proposta não poderá estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

18.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação da proposta será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

18.5. Para liberação dos recursos financeiros o beneficiário deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do beneficiário em até 30 (trinta) dias após a publicação do TO, sob pena de rescisão do Instrumento.

18.6. Somente serão repassados recursos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

18.7. O coordenador deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

18.8. A data de início da visita técnico-científica, no país e no exterior, poderá ser adiada, após a contratação, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de origem e do responsável pelo estágio/visita na instituição de destino.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

19.1. O Outorgado deverá encaminhar o Relatório Técnico e a Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e em formulários específicos da FAPES.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Do Outorgado/beneficiário do apoio financeiro:

- a) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa;
- b) encaminhar a prestação de contas ao final da visita, no prazo previsto no Termo de Outorga;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) comunicar à FAPES no caso de alteração de data de realização da visita;
- e) devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

20.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) avaliar os relatórios finais apresentados.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até dois dias úteis do prazo final para submissão das propostas por chamada, caso apresente falhas ou imperfeições.

21.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 21 de março de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

1. DADOS DA VISITA	
ABRANGÊNCIA	VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA () NO EXTERIOR () NO PAÍS () AMBOS
NÍVEL	TITULAÇÃO MÁXIMA DO PROPONENTE () PESQUISADOR DOUTOR () PESQUISADOR MESTRE
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA VISITA:	___/___/___ A ___/___/___
INSTITUIÇÃO E CIDADE DE DESTINO DA VISITA:	

2. DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE		
NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDENTIDADE (órgão expedidor da CI):	CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua/Av./ nº/ BAIRRO/ CIDADE/CEP):		
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
FORMAÇÃO DE MAIS ALTO NÍVEL: () Mestrado () Doutorado		
Ano da maior titulação:	Instituição da maior titulação:	

3. INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO PROPONENTE
INSTITUIÇÃO:
ORGÃO (faculdade, instituto, centro, setor):
ENDEREÇO (Rua/Av./ nº/ BAIRRO/ CIDADE/CEP):



REPRESENTANTE LEGAL: (Reitor, Pró-reitor, Diretor ou Coordenador de Centro)	
4. DADOS DO PROJETO AO QUAL O PROPONENTE AO AUXÍLIO ESTÁ VINCULADO	
TÍTULO DO PROJETO:	
COORDENADOR DO PROJETO:	
ENTIDADE FINANCIADORA DO PROJETO E VALOR APROVADO (quando for o caso):	
FUNÇÃO NO PROJETO DO PROPONENTE AO AUXÍLIO VISITA (colaborador, pesquisador principal, coordenador, etc.):	
PALAVRAS-CHAVE:	
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO:	
RESUMO DO PROJETO, DESTACANDO SUA VINCULAÇÃO COM OS OBJETIVOS/ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS NA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA	
*utilizar quantas linhas forem necessárias para descrever como a visita em questão se relaciona com o projeto que está em vigência	

5. INSTITUIÇÃO DE DESTINO, ONDE SERÁ REALIZADA A VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA		
NO PAÍS	NOME DO SUPERVISOR:	
	INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
	ÓRGÃO / UNIDADE / DEPARTAMENTO / SETOR:	



	ENDEREÇO COMPLETO (Rua/ Av. / Nº/BAIRRO/CEP/CIDADE/ESTADO):	
	TELEFONES:	E-MAIL INSTITUCIONAL:
	FORMAÇÃO DE MAIS ALTO NÍVEL DO SUPERVISOR: () Mestrado () Doutorado	
NO EXTERIOR	NOME DO SUPERVISOR:	
	INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
	ÓRGÃO / UNIDADE / DEPARTAMENTO / SETOR:	
	ENDEREÇO COMPLETO (Rua/Av. / Nº/CIDADE/ESTADO/PAÍS)	
	TELEFONES:	E-MAIL INSTITUCIONAL:
	FORMAÇÃO DE MAIS ALTO NÍVEL DO SUPERVISOR: () Mestrado () Doutorado	

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA VISITA (dia/mês/ano)	No país	No exterior
		___ / ___ a ___ / ___ /2018
Duração (EM DIAS) da visita		
Número de DIÁRIAS solicitadas		
Indicar SOMENTE UMA ÁREA DO CONHECIMENTO para avaliação da proposta:		
() Ciências da Vida	() Ciências da Saúde	
() Engenharias	() Ciências Exatas e da Terra	
() Ciências Agrárias	() Ciências Humanas	
() Ciências Sociais Aplicadas	() Linguística, Letras e Artes	

6. INFORMAÇÕES SOBRE A VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA – PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO DA VISITA:

*Discriminar separadamente as etapas a serem realizadas no país e/ou no exterior



METAS A SEREM CUMPRIDAS NA VISITA:

*Discriminar separadamente as metas a serem realizadas no país e/ou no exterior

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA VISITA

(Indicar a atividade e o período em dias para desenvolvimento de cada etapa)

DIA 1:

DIA 2:

DIA 3:

DIA 4:

DIA 5:

DIA 6:

DIA 7:

DIA 8:

DIA 9:

DIA 10:

DIA 11:

DIA 12:

7. JUSTIFICATIVA

*Justificativa do pedido, evidenciando o retorno (impactos tecnológicos, científicos, acadêmicos e institucionais) esperado para sua instituição e para a ciência e tecnologia do estado do Espírito Santo



8. SÚMULA CURRICULAR DO PROPONENTE (EXCLUSIVAMENTE DOS ÚLTIMOS 5 ANOS – 2013/2017)

*Relatar seu histórico profissional; lista dos 10 resultados mais relevantes de pesquisa (produção bibliográfica, patentes, softwares, livros, artigos em revistas, etc); lista dos últimos 5 financiamentos obtidos (título, nome coordenador, valor, vigência e agência financiadora), lista de orientações com bolsa.



ANEXO II

**PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO EDITAL FAPES Nº 09/2018 - VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA			
Título da Proposta:			
Proponente:			
Instituição de Origem:			
Instituição de Destino:			
Supervisor:			
Área do Conhecimento:			
Período da realização da visita:			
ANÁLISE DE MÉRITO			
1. Mérito e viabilidade técnico-científica da proposta:	Até 40 pontos		
1.1. A proposta está apresentada de modo claro e coerente?			
Ótimo	8 pontos		
Bom	5 pontos		
Regular	3 pontos		
Ruim	0 pontos	Pontuação:	
1.2. A proposta apresenta mérito científico?			
Ótimo	8 pontos		
Bom	5 pontos		
Regular	3 pontos		
Ruim	0 pontos	Pontuação:	
1.3. O projeto apresenta justificativa relevante?			
Ótimo	10 pontos		
Bom	7 pontos		
Regular	3 pontos		
Ruim	0 pontos	Pontuação:	
1.4. A metodologia a ser utilizada é inovadora ou de ponta na área específica?			
Ótimo	7 pontos		
Bom	4 pontos		
Regular	2 pontos		
Ruim	0 pontos	Pontuação:	



1.5. O cronograma apresentado é compatível com a execução da visita?			
Ótimo	7 pontos		
Bom	4 pontos		
Regular	2 pontos		
Ruim	0 pontos	Pontuação:	
2. Produção técnico-científica do proponente:		Até 20 pontos	
2.1. Qualidade e regularidade da produção do proponente (número de artigos completos/livros/capítulos de livro/patentes/produtos/serviços/processos) nos últimos 5 anos.			
mais de 10	10 pontos		
6 a 10	8 pontos		
1 a 5	5 pontos		
Nenhuma	0 ponto	Pontuação:	
2.2. Participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como coordenador ou membro, nos últimos 5 anos:			
mais de 3	10 pontos		
até 3	7 pontos		
Nenhuma	0 ponto	Pontuação:	
3. Relevância, abrangência e temática da visita:		Até 40 pontos	
3.1. O supervisor que receberá o proponente para a realização da visita tem reconhecida competência na área?			
Ótimo	10 pontos		
Bom	8 pontos		
Regular	5 pontos		
Ruim	0 ponto	Pontuação:	
3.2. A realização da visita tem potencial de trazer novas parcerias/metodologias de investigação para o desenvolvimento de pesquisa na instituição de origem?			
Ótimo	15 pontos		
Bom	10 pontos		
Regular	5 pontos		
Ruim	0 ponto	Pontuação:	
3.3. O tema da visita é inovador e de grande impacto para o desenvolvimento do Estado?			
Ótimo	10 pontos		
Bom	8 pontos		
Regular	4 pontos		
Ruim	0 ponto	Pontuação:	
NOTA FINAL:			
OBS.: Serão classificadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.			



Comentários:

TERMO DE SIGILO - Declaramos não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento. Comprometemo-nos a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo, em particular, a nossa condição de consultores e o teor deste parecer.

<u>Membros</u>	<u>Assinatura</u>

Vitória, ES, ___/___/2018

**ANEXO III****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____
VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA****EDITAL FAPES Nº 09/2018****PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29.066-380, Vitória/ES, matriculada no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGADO: _____, coordenador do evento, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 48/2011 (Auxílio Visita e Visita Técnico-científica), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à realização da visita técnico-científica aprovado na forma do Edital FAPES nº XX/XX18.

Parágrafo primeiro - O apoio à realização da visita técnico-científica será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - A proposta de realização da visita técnico-científica aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade 195720017.2225, Elemento (s) de Despesa (s) 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura/apresentação da conta bancária de que trata o inciso I da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.



Parágrafo segundo - Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO VISITA - A data do início da visita técnico-científica poderá ser adiada, após a contratação, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do(a) OUTORGADO(A) e do(a) Supervisor(a) da visita técnico-científica na instituição de destino.

Parágrafo único - O OUTORGADO deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I- Encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II- utilizar a conta da qual trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III- movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, na visita objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada na alínea “a”, sempre que solicitado;

IX - apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES, sempre que solicitado;

X - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

XI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XII - apresentar os resultados da visita em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;

XIII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;



- XIV - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- XV - cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta aprovada;
- XVI - não estar afastado para a realização de pós-doutorado ou pós-graduação durante a execução da visita;
- XVII - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XVIII - comunicar à FAPES eventual alteração de data de realização da visita;
- XIX - fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação da visita que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- XX - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXIV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução da visita;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO – Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução da visita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução da Visita, na forma aprovada;
- II - acompanhar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos na proposta e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os relatórios, técnico e financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e a Planilha Orçamentária, na forma aprovada pela FAPES;
- II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);
- III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO - O projeto de organização de evento poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do



Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
Outorgado/Coordenador do Evento

Nome
Instituição de Vínculo

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: